



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 4396/2017</b>		
Ementa <b>ALTERA LEI, Nº 2.953, DE 18 DE ABRIL DE 2007.</b>		
Data da Norma <b>19/04/2017</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei Ordinária nº 56/2017</a></u> - Autoria: Prefeitura de Ibitinga</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Observações <b>RESOLUÇÃO Nº 4.726, DE 18 DE ABRIL DE 2017.</b>		

**Republicada por necessidade de retificação.**

**LEI Nº 4.396, DE 19 DE ABRIL DE 2017**

**Altera a lei nº 2.953, de 18 de abril de 2007.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.726/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano e demais taxas, disciplinado pela lei nº 2.953, de 18 de abril de 2007, lançado anualmente em carnês para pagamento a prazo, fica alterado para o exercício de 2017, nas seguintes datas:

1. PARCELA ÚNICA, com desconto, até o dia 10 de maio de 2017;
2. EM 05 PARCELAS, sem desconto, todo dia 10, com início no mês de maio e término no mês de setembro de 2017.

**Art. 2º.** As demais condições estabelecidas na lei 2.953/07 permanecem inalteradas.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

M., em 19 de abril de 2017.

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.



ANTÔNIO CARLOS FEITOSA  
Secretário de Administração



**LEI Nº 4.396, DE 19 DE ABRIL DE 2017**

Altera a lei nº 2.953, de 18 de abril de 2007.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.726/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O vencimento dos Impostos Territorial Urbano, Predial Urbano e demais taxas, disciplinado pela lei nº 2.953, de 18 de abril de 2007, lançado anualmente em carnês para pagamento a prazo, fica alterado para o exercício de 2017, nas seguintes datas:

1. PARCELA ÚNICA, com desconto, até o dia 10 de maio de 2017;
2. EM 05 PARCELAS, sem desconto, todo dia 10, com início no mês de maio e término no mês de setembro de 2017.

**Art. 2º.** As demais condições estabelecidas na lei 2.953/07 permanecem inalteradas.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

M., em 19 de abril de 2017.

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.



ANTÔNIO CARLOS FEITOSA  
Secretário de Administração

